



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

LEI ORDINÁRIA Nº654/2022, Floresta do Araguaia-PA, 25 de agosto de 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSAN, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído e criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

- I - as práticas alimentares são promotoras de saúde;
- II - todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;
- III - toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Floresta do Araguaia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único - Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN será composto por doze (12) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – seis (6) representantes dos órgãos públicos, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda e Serviços Urbanos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

II – seis (6) representantes da sociedade civil, preferencialmente:

- a) representantes dos órgãos classistas;
- b) representantes de instituições religiosas;
- c) representantes de associações comunitárias;
- d) representantes de associações de Pais e Mestres (APAE);
- e) representantes de associações civis sem fins lucrativos.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSAN ou pela Prefeita Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - As instituições representadas no COMSAN devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSAN e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSAN será de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 6º - O COMSAN será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 7º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades pública, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9º - O COMSAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

§ 10 - As funções de conselheiros do COMSAN não serão remuneradas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade civil.

§ 1º A Conferência a que se refere o caput deste artigo será convocada pela Prefeitura Municipal, conforme proposta do COMSAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

§ 2º A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será elaborada por comissão designada pela Prefeita Municipal a partir da proposta do COMSAN, e publicada através de Decreto ou portaria.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete da Prefeita Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Floresta do Araguaia-PA, 25 de agosto de 2022.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal